



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)  
Edição nº 1449 - Pág(s) 29  
De 26/09/18 a 27/09/18.  
*Arquize bem*

**LEI N.º 2.460/2018**

**SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DO AEROPORTO PILOTO OSVALDO MARQUES DIAS, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de imóvel público com a empresa Petrobras Distribuidora S.A, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.274.233/0001-02.

**Parágrafo único** – O objeto da concessão é a área de 1.200 metros quadrados, lote 01, localizado no Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, conforme Memorial Descritivo anexo.

**Artigo 2º -** A concessão será para o fim específico de instalação e manutenção de um posto de combustível, voltado a atender as aeronaves que se encontrarem no solo do aeroporto.

**Artigo 3º -** O Contrato de Concessão preverá hipóteses de resolução expressa, em especial:

§ 1º - Se houver modificação na destinação da área;

§ 2º - Se a construção não tiver início em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato;

§ 3º - Se houver transferência dos direitos relativos à concessão a terceiros, sem autorização expressa e motivada da Administração Pública;

§ 4º - Se, finalizada a concessão federal do Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, gerida e fiscalizada pela Agência Nacional de Aviação Civil, inexistir interesse na manutenção da cessão municipal da área.

**Artigo 4º -** O prazo da concessão será de 24 (vinte e quatro) meses, ou, até que se finalize a concessão federal do Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Único** – Em não ocorrendo a finalização da concessão federal do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

aeroporto em 24 (vinte e quatro) meses, o contrato municipal poderá ser prorrogado por igual período, tendo como prazo final o encerramento da primeira.

- Artigo 5º -** Na fixação do preço a ser pago pela Concessionária, serão observados os valores médios de aluguéis praticados no mercado imobiliário do Município.
- Artigo 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, os demais atos de conclusão da concessão.
- Artigo 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 25 de setembro de 2018.**

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

Portão de Acesso

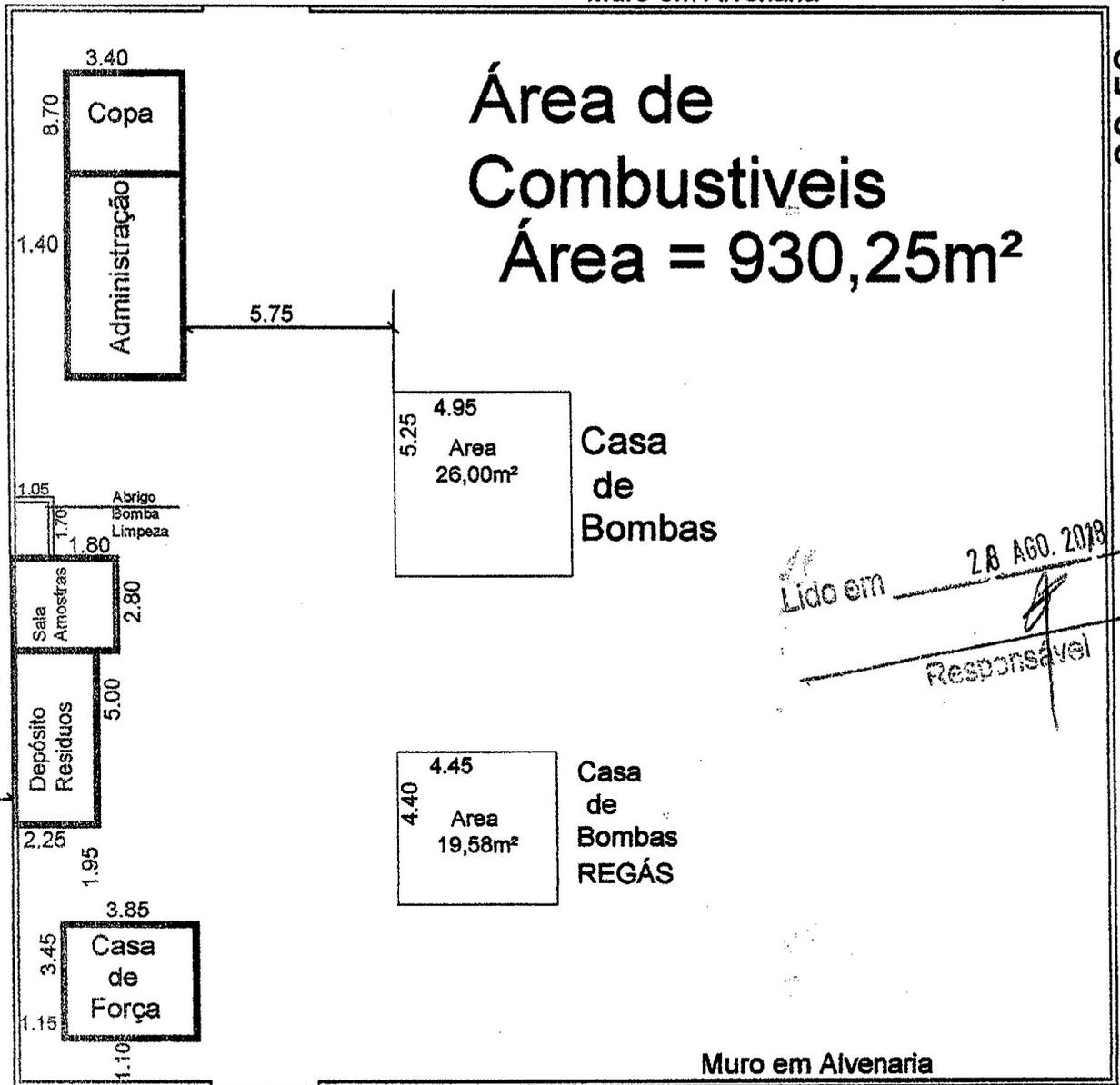
Muro em Alvenaria

30,50

30,50

# Área de Combustíveis

Área = 930,25m<sup>2</sup>



Lido em 28 AGO. 2018

Responsável

Portão de Acesso

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
 Aprovado em 012 discussão e votação  
 na Sessão ORDINÁRIA de 18, SET. 2018  
 Mesa Diretora